



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 123, de 13 de Dezembro de 1990.

**ESTIMA A RECEITA FIXA AS DESPESAS
NO MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, PARA O
EXERCÍCIO DE 1991.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ibatiba – ES, para o exercício Financeiro de 1991 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita de CR\$-425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º. O saldo apresentado de CR\$-8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos utilizados como fontes compensatórias para abertura de crédito adicional de conformidades com a legislação em vigor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>CR\$</u>	<u>424.600.000,00</u>
Receita Tributária	9.700.000,00	
Receita Patrimonial	3.200.000,00	
Receita Industrial	2.000.000,00	
Transferências Correntes	407.400.000,00	
Receitas Diversas	2.300.000,00	

<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		<u>400.000,00</u>
Alienação de Bens	400.000,00	

<u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	<u>CR\$</u>
01 – Legislativo.....	25.500.000,00
02 – Administração e Planejamento.....	43.000.000,00
03 – Agricultura.....	9.000.000,00
05 – Comunicação.....	3.000.000,00
08 – Educação e Cultura.....	134.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	51.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	33.000.000,00
16 – Transporte.....	118.000.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	<u>8.000.000,00</u>
Total.....	425.000.000,00



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

<u>POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>CR\$</u>	<u>CR\$</u>
100 – Câmara Municipal		25.500.000,00
200 – Prefeitura Municipal		399.500.000,00
201 – Gabinete do Prefeito	216.100.000,00	
202 – Administração Financeira	16.900.000,00	
203 – Agricultura	9.000.000,00	
204 – Comunicação	3.000.000,00	
205 – Educação e Cultura	134.000.000,00	
206 – Habitação e Urbanismo	51.500.000,00	
207 – Saúde e Saneamento	33.000.000,00	
208 – Transporte	118.000.000,00	
999 – Reserva de Contingência.....		<u>8.000.000,00</u>
Total.....		425.000.000,00

Art. 4º. As despesas serão realizadas, por funções de governo e por unidades orçamentárias, de acordo com as seguintes discriminações.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o que estabelece § 8º do art. 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

b) abrir crédito suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada mediante recursos enumerados no art. 43 da Lei 4.320/64.

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, com vistas à obtenção de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de mil e novecentos e noventa e um (01/01/1991).

Ibatiba – ES, 13 de Dezembro de 1990.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.